



**PROJETO DE LEI Nº 045/2025**  
**DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

**Súmula:** Dispõe sobre substituição dos sinais sonoros estridentes por música nos estabelecimentos de ensino, com o objetivo de reduzir os impactos sensoriais em alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica obrigatória a substituição dos sinais sonoros estridentes utilizados para a marcação de horários (entrada, intervalos e saída) por sinais musicais suaves nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º** A medida visa garantir a inclusão e o bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), minimizando os efeitos negativos causados por estímulos sonoros intensos.

**Art. 3º** Para fins desta lei, consideram-se sinais musicais suaves aqueles que:

I – Possuam volume moderado;

II – Sejam livres de ruídos bruscos ou alarmantes;

III – Sejam previamente definidos com a participação da equipe pedagógica e, preferencialmente, com consulta às famílias dos alunos com TEA.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para realizar as adaptações necessárias.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela orientação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta lei.



**Parágrafo único:** O Poder Executivo poderá oferecer apoio técnico e pedagógico às instituições de ensino que comprovarem dificuldades na implementação da medida.

**Art. 6º** O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis pela instituição de ensino às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa, graduada conforme o porte da instituição;
- III – Suspensão temporária da autorização de funcionamento em caso de reincidência grave.

**Art. 7º** Em situações emergenciais que exijam evacuação imediata ou alerta de risco iminente, será permitido o uso de sinais sonoros estridentes, desde que acompanhados por protocolos acessíveis de evacuação inclusiva.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei de autoria Vereador Professor Léo.*

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.

**MARCO ANTONIO MARCONDES**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que pode afetar a forma como o indivíduo percebe e reage aos estímulos sensoriais, sendo a hipersensibilidade auditiva uma das manifestações mais comuns. Sons estridentes, como os de sirenes escolares, podem causar extremo desconforto, ansiedade e até crises nos estudantes autistas. A substituição desses sinais por músicas suaves é uma medida simples, eficaz e inclusiva, que contribui para a permanência e o desenvolvimento desses alunos no ambiente escolar. A proposta está em consonância com os princípios da inclusão social, da dignidade da pessoa humana e do direito à educação de qualidade para todos. Com a definição da Secretaria Municipal de Educação como órgão responsável pela fiscalização e apoio técnico, busca-se assegurar a efetividade da lei no âmbito local, garantindo sua viabilidade prática e segurança para toda a comunidade escolar.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2025

LEONARD  
O DE  
PAULA  
DIAS:0424  
1966977  
PROFESSOR LÉO

Assinado de  
forma digital por  
LEONARDO DE  
PAULA  
DIAS:0424196697  
Dados: 2025.10.06  
09:57:56 -03'00'

**VEREADOR**